



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVIII – CALDAS BRANDÃO – PB – SEXTA FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2023.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

PORTARIA GABPE N. 043/2023

DETERMINA, COMO MEDIDA CAUTELAR, A PROSSIGUIÇÃO DO AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA DO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS, PARA APURAÇÃO DOS FATOS IMPUTADOS, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, II alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a recomendação da Comissão Permanente de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito do processo administrativo nº 001/2023;

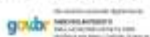
CONSIDERANDO que cabe ao administrador que tiver ciência de irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influenciar na apuração da suposta irregularidade, a prorrogação do afastamento da servidora R. M. R., servidora escolar, matrícula 905312, de suas atividades laborativas, por mais 06 (seis) dias (com início em 25/09/2023), sem prejuízo de sua remuneração, consoante autarquia o art. 127, da Lei Municipal nº 183/03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas Brandão – PB, 21 de setembro de 2023.



FABIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro – Caldas Brandão – PB – Fone/Fax: (51) 33841081
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>